TERMO DE COOPERAÇÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

- **O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF n° 281.851.709.59 e Cédula de Identidade n° 1.161.306-3 SSP-PR.
- O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 623, CEP 86.315-000, em Santo Antônio do Paraíso- PR, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Devanir Martinelli**, portador do CPF nº 585.764.799-15, e cédula de identidade nº 3.944.135-7.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de "Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural".
- 1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- 2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:
- 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;



- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;

3.2. do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de Santo Antônio do Paraíso, sob a coordenação da Unidade Regional de Cornélio Procópio.
- 3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;
- 3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;
- 3.2.1.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;
- 3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;
- 3.2.1.5. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.



- 3.2.2. responsabilizar pela prestação de serviço de limpeza da Unidade Municipal de Santo Antônio do Paraíso, durante 02 vezes por semana, objetivando apoiar a execução do Plano Integrado;
- 3.2.3. fornecer mensalmente até 100 litros de combustível, para uso pelos veículos do **IDR- Paraná,** para execução do Plano Integrado:
- a) o **IDR-Paraná**, por meio da Unidade Regional de Cornélio Procópio, informará por correspondência eletrônica ao **MUNICÍPIO** os dados dos veículos que farão uso do combustível disponibilizado.
- b) em caso de alteração de veículo é responsabilidade do **IDR-Paraná** informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**.
- 3.2.3.1. fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** informar ao **IDR-Paraná** a forma e local para abastecimento dos veículos.
- 3.2.3.2. cabe ao **IDR-Paraná** fazer o registro das informações sobre o uso do combustível em seus sistemas de gestão da frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora **Mírian Gonçalves de Oliveira**, portadora do RG n° 111344922- SSP-PR e do CPF n° 031.774.296-50, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **Osni Arruda**, portador do RG n° 9536625-SSP-SP e do CPF n° 367.701.409-34, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 5. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- 5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.
- 6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 30 de março de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Prefeito de Santo Antônio do Paraíso

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Eliani Aparecida Marson CPF: 138.261.198-60

Função: Gerente Regional IDR-Paraná -

Cornélio Procópio

Valdimir de Jesus Passos CPF: 682.497.806-04

Função:Coordenador Administrativo Regional

IDR-Paraná - Cornélio Procópio





 $\label{thm:comparison} \mbox{Documento: } \textbf{Termode Cooperacao Tecnica 2021 Santo Ant Paraiso 30.03.2021.pdf}.$

Assinado por: **Natalino Avance de Souza** em 11/05/2021 08:00, **Eliani Aparecida Marson** em 11/05/2021 08:28, **Valdimir de Jesus Passos** em 11/05/2021 09:32, **Devanir Martinelli** em 20/05/2021 16:58.

Inserido ao protocolo **17.547.603-2** por: **Valdimir de Jesus Passos** em: 19/04/2021 11:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.